



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2025.

Edição 4508 | Páginas: 19

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência

- Ato da Presidência nº 027/2025 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 02

- Projetos de Lei nº 219, 220 e 235 a 237/2025 03

- Projetos de Decreto Legislativo nº 123 a 125 e 127/2025 12

- Pedido de Informação nº 027/2025 14

- Requerimentos nº 162, 165 a 169 e 171/2025 14

- Indicações nº 347 e 348/2025 15

- Termo de Retificação da Ata da Reunião da Comissão Designada para Indicação das Personalidades Militares da Ativa e da Reserva Remunerada Agraciados Com a Medalha Comemorativa Dos 30 Anos da ALE/RR 16

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas da Resolução nº 2346/2020; 7984 e 7999/2025 18

- Resoluções nº 8085 a 8091/2025 18

Superintendência de Compras

- Extrato do Termo de Prorrogação ARP nº 005/2024 (A) 19

- Extrato do Termo de Prorrogação ARP nº 005/2024 (B) 19

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre proposições.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre as proposições a seguir:

I – Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025;

II - Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; e

III – Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023, que Institui o Regime Jurídico da Carreira de Consultor Legislativo do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Legislativo do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Chico Mozart;

II - Dep. Gabriel Picanço;

III - Dep. Renato Silva;

IV - Dep. Idazio da Perfil; e

V - Dep. Neto Loureiro.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]”

§ 1º Provimento do Conselho de Procuradores regulamentará o funcionamento da Corregedoria da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, o qual deverá disciplinar os pormenores das competências deste artigo e a forma de seu exercício pelo Procurador-Corregedor. (AC)

§ 2º A função de Procurador-Corregedor poderá ser acumulada pelo Procurador-Geral Adjunto, aplicando-se, neste caso, o disposto na primeira parte do artigo 57 desta lei orgânica. (AC)

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 [...]”

I - Classe Especial, com dois cargos (Código PESP-01); (NR)

II - Classe Intermediária, com dois cargos (Código PINT-02); (NR)

III - Classe Inicial, com seis cargos (Código PINI-03). (NR)

Parágrafo único. A alteração de cargos e vagas que compõem a estrutura da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa, prevista neste artigo, está condicionada à prévia manifestação do Conselho de Procuradores. (NR)

Art. 3º O art. 85 da Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 [...] [...] Parágrafo único. Os distintivos e a carteira funcional de que trata o inciso I deste artigo, são expedidos pelo Procurador-Geral, conforme regulamentação editada pelo Conselho de Procuradores, e poderá ser expedida com base no processo de identificação datiloscópica pelo Instituto de Identificação do Estado de Roraima, mediante acordo de cooperação. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 22 de setembro de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 351/2025, promovendo ajustes necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

As alterações propostas disciplinam, de forma mais clara, a atuação da Corregedoria, atribuindo ao Conselho de Procuradores a regulamentação de seu funcionamento e possibilitando a acumulação da função de Procurador Corregedor pelo Procurador Geral Adjunto.

No âmbito da carreira, o projeto cria três novos cargos de Procurador na Classe Inicial, medida que fortalece a estrutura da Procuradoria e contribui para atender à crescente demanda institucional.

Por fim, aprimora-se a regulamentação da expedição de distintivos e carteiras funcionais, permitindo cooperação com o Instituto de Identificação do Estado de Roraima, o que confere maior segurança e modernidade ao processo.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça a eficiência administrativa e a segurança jurídica da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Altera a Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Os anexos I, II, III, V, X, XI e XII, da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Fica em extinção os cargos efetivos de Técnico Legislativo – Digitador e Secretária, sendo suas vagas extintas à medida que ocorrer vacância.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA
A presente proposição tem como objetivo a criação de novos cargos no quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, medida que se mostra necessária diante do crescente aumento da demanda legislativa e administrativa desta Casa.

Além da função típica de legislar e fiscalizar, a Assembleia Legislativa tem se consolidado como espaço plural de participação popular, de debates sobre políticas públicas e de interação direta com a sociedade. Isso exige uma estrutura administrativa compatível, capaz de

dar suporte técnico-jurídico, orçamentário, financeiro e operacional a parlamentares, comissões permanentes, órgãos de controle interno e setores administrativos.

A criação dos cargos propostos não representa mera ampliação da máquina pública, mas sim medida de fortalecimento institucional, que permitirá a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, a celeridade na tramitação de proposições legislativas e o atendimento mais eficaz às demandas dos cidadãos.

Importa ressaltar que a proposição observa os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas, estando acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, a medida ora proposta busca assegurar maior eficiência e modernização administrativa no âmbito desta Assembleia Legislativa, adequando sua estrutura organizacional às necessidades reais de funcionamento e ao aperfeiçoamento das atividades parlamentares e de apoio.

Assim, diante da relevância e da necessidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

ANEXO I
CARGOS E VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO		
CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
ALE/AL	ADMINISTRADOR	3
ALE/AL	ADMINISTRADOR LEGISLATIVO	2
ALE/AL	ANALISTA AMBIENTAL	2
ALE/AL	ANALISTA DE SISTEMAS	6
ALE/AL	ASSISTENTE SOCIAL	4
ALE/AL	BIBLIOTECONOMISTA	2
ALE/AL	CONTADOR	10
ALE/AL	ECONOMISTA	6
ALE/AL	ENFERMEIRO	5
ALE/AL	ENGENHEIRO CIVIL	2
ALE/AL	ENGENHEIRO ELÉTRICO	2
ALE/AL	GESTOR PÚBLICO	3
ALE/AL	JORNALISTA	10
ALE/AL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	3
ALE/AL	PEDAGOGO	2
ALE/AL	PSICÓLOGO	6
ALE/AL	PUBLICITÁRIO	2
ALE/AL	RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	2
ALE/AL	REVISOR	6
ALE/AL	SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (ESPANHOL)	1
ALE/AL	SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (INGLÊS)	1
ALE/AL	TRADUTOR E INTÉRPRETE (ESPANHOL)	0
ALE/AL	TRADUTOR E INTÉRPRETE (INGLÊS)	2
ALE/AL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
ALE/AL	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	5
ALE/AL	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
ALE/AL	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	2
ALE/AL	PSIQUIATRA	1
ALE/AL	MÉDICO DO TRABALHO	1
TOTAL		98

ANEXO II
CARGOS E VAGAS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO		
CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
ALE/TLE	PROGRAMADOR	7
ALE/TLE	TAQUÍGRAFO	10
ALE/TLE	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2
ALE/TLE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4
ALE/TLE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3
ALE/TLE	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	0
ALE/TLE	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2
ALE/TLE	DESIGNER GRÁFICO	2
TOTAL		30

ANEXO III
CARGOS E VAGAS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO		
CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
ALE/TL	ASSISTENTE LEGISLATIVO	153
ALE/TL	DIGITADOR – EM EXTINÇÃO	2
ALE/TL	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	4
ALE/TL	REPÓRTER FOTÓGRAFO	5
ALE/TL	SECRETÁRIA – EM EXTINÇÃO	1
TOTAL		165

ANEXO IV
RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO	VAGAS PROVIDAS	VAGAS NÃO PROVIDAS
ALE/AL	40	58
ALE/TLE	14	16
ALE/TL	25	140
ALE/AXL	17	0
TOTAL	101	219

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO ANALISTA LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas a planejamento estratégico, gestão de pessoas, gestão do conhecimento, gestão de organização, sistemas e métodos, gestão da informação e documentação, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão de material e patrimônio e gestão de serviços gerais, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos, assessorar e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Administração de Empresas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR LEGISLATIVO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão das atividades legislativas; elaborar planos de ação que visem à participação popular nas esferas da ALE-RR; elaborar e redigir textos normativos e proposições; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade no âmbito da ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Administração Legislativa ou Administração Pública fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ANALISTA AMBIENTAL		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas ao diagnóstico ambiental, avaliação de riscos e de impactos ambientais, ordenamento territorial, monitoramento e controle ambiental, conforme legislação vigente, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Agronomia, Ciências Biológicas, Ecologia, Gestão em Meio Ambiente ou Engenharia Florestal fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.		

ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMAS		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à gestão, assessoramento, pesquisa e desenvolvimento, que envolverá tarefas inerentes às seguintes áreas de atuação: desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e processo eletrônico, plataformas e metodologias de gestão de projetos e produtos.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de Análise de Sistemas ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Ministério da Educação ou pelos seus respectivos Sistemas de Ensino, e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas à assistência social prestada aos servidores, visando à promoção e à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida; elaborar relatórios, bem como tratar de outros assuntos correlatos de mesma natureza e nível de complexidade do interesse da ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Serviço Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMISTA		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades de seleção, classificação, registro, guarda e conservação do acervo, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação, armazenamento e recuperação; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: CONTADOR		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; fazer análise, notas técnicas e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesas; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ECONOMISTA		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relativas a estudos e análises, incluindo elaboração de relatórios de natureza econômica, financeira e administrativa; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação na ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades de enfermagem visando promover a melhoria das condições de saúde dos servidores e parlamentares da ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO CIVIL		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Desenvolver atividades inerentes à sua formação profissional nas áreas de projeto e construção; elaborar relatórios, notas técnicas, laudos periciais, planilha de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos de obras e outros serviços que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia civil; proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia civil no âmbito da ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO ELÉTRICO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Inspecionar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; analisar e corrigir a instalação e configuração de sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios; planejar, projetar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; elaborar relatórios, notas técnicas, laudos periciais, planilha de detalhamento de serviços, orçamentos e memoriais descritivos de obras e outros serviços que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia elétrica; proceder à análise e prestar esclarecimentos técnicos na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia elétrica no âmbito da ALE-RR e executar outras atividades correlatas ao cargo.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: GESTOR PÚBLICO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar as atividades de diagnóstico, formulação, planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; prestar assessoramento na elaboração de projetos que contemplem estratégias eficazes de administração, propondo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados; conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a assessorar os diversos órgãos da ALE-RR, buscando a minimização de riscos econômicos e promoção do desenvolvimento; fornecer laudos e notas técnicas no assessoramento ao planejamento e gerenciamento públicos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Gestão Pública fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: JORNALISTA		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar as atividades de comunicação social da instituição, fazendo cumprir os recursos e técnicas de comunicação e divulgação de informações de caráter interno e institucional, de acordo com as políticas e diretrizes previamente elaboradas no planejamento estratégico da área de comunicação; assessorar nas atividades de comunicação, de acordo com as estratégias e políticas definidas pela instituição; projetar e promover a imagem institucional para o público externo e interno; efetuar o tratamento das informações institucionais, planejando e elaborando junto com os publicitários e com as agências de publicidade as campanhas publicitárias; recolher, redigir, registrar mediante imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; selecionar, preparar e revisar as matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação; organizar e coordenar entrevistas; apresentar programas de rádio e televisão; ancorar os programas, noticiar fatos, ler textos e entrevistar pessoas; assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores nos assuntos inerentes às suas atribuições; prestar assessoria de imprensa em todas as atividades de comunicação institucional no tocante ao conteúdo editorial e de plasticidade das produções exibido pela TV ALE e veiculado pela Rádio e Web; atuar na divulgação dos eventos, na gravação, transmissão e exibição de sessões, reuniões, audiências públicas e outras atividades legislativas, institucionais ou de interesse público à divulgação jornalística; promover a manutenção da comunicação atualizada no Portal da ALE-RR; atuar na manutenção e atualização de banco de dados com imagens e fotos de interesse institucional; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: MÉDICO CLÍNICO GERAL		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades relativas à assistência à saúde na área de clínica geral; proceder a exames em pacientes; realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares para os servidores e parlamentares da ALE-RR.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: PEDAGOGO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar programas educacionais no âmbito da ALE-RR; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.		

ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar ações relacionadas à perícia psicológica, assistência psicológica e à saúde ocupacional; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: PUBLICITÁRIO

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades relativas a campanhas publicitárias; criar, realizar e divulgar campanhas e peças publicitárias, procurando a melhor forma de apresentar um produto ou serviço público interno e externo; atuar na elaboração de estratégias e inovações na área de comunicação, visando obter melhoramentos na relação de empresas e instituições com a sociedade; pesquisar o perfil do público-alvo, levantando dados necessários para orientar as campanhas publicitárias; fazer a arte de embalagens e de identidade corporativa; escolher a abordagem e os meios de comunicação mais adequados às campanhas; criar os textos e as imagens e acompanhar sua produção; fazer novas pesquisas para avaliar o impacto das campanhas publicitárias; efetuar o tratamento das informações institucionais; assessorar os trabalhos de comunicação visual, visando o melhor retorno da divulgação e fixação da imagem da instituição; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade, Propaganda ou Marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

ESPECIALIDADE: RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades relativas a relações públicas e cerimonial; criar e manter canais de relacionamentos com o público externo; prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos institucionais; acompanhar eventos promovidos por terceiros onde haja representação da instituição; propor ações de integração e relacionamento do público interno; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e certificado de conclusão de curso em Cerimonial Público.

ESPECIALIDADE: REVISOR

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades relativas à análise, revisão e adequação gramatical e de estilo dos textos técnicos, administrativos, legislativos e outras produções; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE: SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (ESPANHOL)

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos; atuar na tradução de textos em língua espanhola; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Secretariado Executivo, com habilitação em Espanhol, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

ESPECIALIDADE: SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE (INGLÊS)

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos; atuar na tradução de textos em língua inglesa; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Secretariado Executivo, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

ESPECIALIDADE: TRADUTOR E INTÉRPRETE (ESPANHOL)

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à tradução, anotação, redação e digitação de textos e documentos em língua espanhola; atuar como intérprete em visitas oficiais ou em qualquer ocasião, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Espanhol, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE: TRADUTOR E INTÉRPRETE (INGLÊS)

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à tradução, anotação, redação e digitação de textos e documentos em língua inglesa; atuar como intérprete em visitas oficiais ou em qualquer ocasião, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; elaborar textos e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em Letras, com habilitação em Tradutor e Intérprete de Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades relacionadas ao planejamento governamental, à elaboração, à análise e ao acompanhamento do orçamento público; desenvolver estudos, pesquisas e indicadores para subsidiar a formulação de políticas institucionais; realizar projeções e avaliação de metas físicas e financeiras; elaborar relatórios e notas técnicas; prestar apoio às unidades administrativas da ALE-RR, na gestão de recursos e no cumprimento das normas de finanças públicas; e desempenhar outras atividades afins.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
----------------	----------------	-----------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito da Assembleia Legislativa; realizar auditorias, análises e avaliações de conformidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos; elaborar relatórios e notas técnicas; apoiar a gestão no cumprimento das normas de controle interno e da legislação aplicável; propor medidas de prevenção e correção de irregularidades; acompanhar a execução de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres; e desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar atividades de instalação, expansão e integração de redes; identificar problemas com telecomunicações e prestar suporte técnico em chamados; elaborar documentação técnica e desenhar soluções de redes locais e entre sites; pesquisar e implementar novas tecnologias, analisando custos de implementação das plataformas; monitorar uso de rede e ambiente em data center, gerenciando sistema de redundância; verificar a segurança da rede e transmissão de dados e testar a vulnerabilidade da rede para possíveis ataques; analisar e gerenciar execução de serviços de cabeamento estruturado metálico ou óptico; administrar rede de computadores locais (LAN), de longa distância (WAN) e locais sem fio (WLAN); configurar as conexões de rede entre firewalls, roteadores e switches internos ou externos; 10. Executar atividades relacionadas à instalação, à atualização, à administração e à manutenção dos sistemas operacionais e serviços nos servidores de rede físicos e virtuais; implementar, monitorar e dar manutenção em infraestrutura de sistema de gerenciamento de banco de dados com vistas ao bom funcionamento das aplicações; monitorar a performance dos equipamentos e aplicações de infraestrutura de tecnologia de informação; elaborar estudos de viabilidade e projetos para implantação de novos serviços e mecanismos de tecnologia que sejam aderentes às normas técnicas nacionais e internacionais; criar rotinas de cópia de segurança (backup) e restauração de dados, conforme política vigente; gerenciar e aplicar política de armazenamento de cópias de segurança (backup); executar procedimentos de inspeção e organização nas instalações da rede de dados e datacenters do Poder Judiciário do Estado de Roraima; monitorar a vigência das licenças de softwares e subscrições relacionados a serviços de rede e sistemas utilizados no Datacenter, com vistas a evitar indisponibilidades dos serviços; administrar ambiente de infraestrutura de computação de nuvem pública, privada ou híbrida; usar ferramentas de monitoramento para identificar oportunidades de prevenção de problemas; garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação; elaborar notas técnicas, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas; analisar processos e elaborar notas técnicas, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos; dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais; atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional; conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e realizar outras atribuições correlatas.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.		

ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar soluções de segurança de ambientes computacionais; prospectar e definir padrões, arquiteturas, melhores práticas e ferramentas de segurança da informação; contribuir para a elaboração e disseminação de políticas, práticas e planos de segurança da informação; monitorar e analisar eventos e ativos de informação; gerenciar riscos de segurança da informação; atuar de forma preventiva e corretiva em relação a incidentes de segurança da informação; identificar ameaças e vulnerabilidades, propondo soluções e melhorias para a proteção dos ambientes e sistemas; contribuir para a implantação de ações voltadas à proteção dos dados pessoais; assessorar atividades de auditoria; atuar na conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação; elaborar notas técnicas, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas; realizar análise qualitativa das cópias de backups, conforme política definida; orientar demais setores responsáveis por soluções de tecnologia da informação sobre potenciais vulnerabilidades a serem tratadas; orientar usuários do Poder Judiciário do Estado de Roraima quanto a riscos e medidas cautelares de proteção; avaliar vulnerabilidades quanto à topologia e aos mecanismos de acesso às redes de dados de uso pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; avaliar e propor normativos para acesso a conteúdos que possam comprometer a performance ou segurança na rede de dados do TJRR; analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos; dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais; atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional; conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e desempenhar outras atividades correlatas.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma devidamente registrado de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.		

ESPECIALIDADE: PSQUIATRA		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades na área de saúde mental, voltadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos psíquicos e comportamentais; realizar consultas, avaliações clínicas e emissão de notas técnicas; prescrever medicamentos e indicar terapias adequadas; desenvolver ações de promoção da saúde mental e programas de prevenção; prestar atendimento individual ou em grupo a servidores e dependentes; orientar familiares e equipes multiprofissionais; elaborar relatórios, laudos e encaminhamentos; e desempenhar outras atividades afins, em conformidade com as normas éticas e regulamentares da profissão.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria e registrado no Conselho Regional de Medicina; e Registro profissional no Conselho Regional de Medicina.		

ESPECIALIDADE: MÉDICO DO TRABALHO		
CÓDIGO: ALE/AL	NÍVEL SUPERIOR	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e(ou) ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde; buscar, com os meios disponíveis, a melhor adaptação do trabalho ao trabalhador e a eliminação ou controle dos riscos existentes no trabalho; conhecer os ambientes, processos produtivos e condições de trabalho dos servidores da Assembleia sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções, nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais; orientar os procedimentos de reabilitação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade e lotação do servidor, se necessário; dar conhecimento aos servidores e à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como as medidas necessárias para seu controle; assistir ao servidor, elaborar o prontuário médico e realizar os encaminhamentos devidos; fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico, sempre que necessário, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento; emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; notificar formalmente o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o servidor do trabalho; atuar junto à Mesa Diretora para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde; elaborar e implementar medidas de segurança, treinamentos, eventos, campanhas e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho e os fatores de insalubridade; realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Residência Médica em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Associação Brasileira de Medicina do Trabalho e registrado no Conselho Regional de Medicina; e Registro profissional no Conselho Regional de Medicina.		

ANEXO VI

**DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO TÉCNICO
LEGISLATIVO ESPECIALIZADO**

ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR		
CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Projetar, sob supervisão e orientação, os procedimentos para desenvolvimento de programas e aplicações; preparar e desenvolver todas as rotinas para codificação e execução dos programas; preparar e organizar, sob orientação, os programas e analisar sua “performance”; instalar e configurar os programas nos equipamentos; preparar documentação e material de treinamento para os usuários; treinar usuários e prestar assistência permanente; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou médio completo acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Programação.		

ESPECIALIDADE: TAQUÍGRAFO		
CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e executar atividades relativas ao apanhamento, registro, transcrição, revisão, supervisão e redação final de notas taquigráficas; fazer transcrição de áudio das sessões plenárias e reuniões de comissões; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Taquigrafia.		

ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento de servidores e parlamentares da ALE-RR; realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para exames; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico; prestar aos enfermos cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio, certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Enfermagem e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um Engenheiro Civil; planejar a execução de projetos; orçar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio e certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Edificações e comprovação do registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas, máquinas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Informática.		

ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO

CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar serviços de instalação e reparo de circuitos elétricos e redes elétricas; fazer instalações elétricas de linhas aéreas e subterrâneas; reparar e instalar disjuntores e “relays”; consertar circuitos de exaustores, resistências, magnetos, painéis e microfones; executar reparos na instalação de redes telefônicas e mesas de ligação, instalar e reparar as linhas de alimentação; executar serviços de instalação, ampliação e manutenção de equipamentos, máquinas, e aparelhos elétricos; executar tecnicamente os projetos de equipamentos elétricos da instituição; colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos da entidade; registrar o desempenho dos equipamentos e instalações elétricas; avaliar a eficiência da utilização dos equipamentos elétricos; registrar, em fichas próprias, os serviços de reparos executados; executar reparos em equipamentos hidráulicos e serviços de reparos em pintura e carpintaria; executar outras atividades correlatas no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado, devidamente registrado de conclusão do ensino médio e certificado devidamente registrado de conclusão de curso técnico em Eletrotécnica.		

ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Orientar e coordenar os procedimentos de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes; analisar esquemas de prevenção para garantir a integridade do pessoal e dos bens da ALE-RR; exercer outras atividades correlatas do interesse desta.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante em Segurança do Trabalho ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado de curso técnico em Segurança do Trabalho e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: DESIGNER GRÁFICO

CÓDIGO: ALE/TLE	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades relacionadas à criação, edição e finalização de peças gráficas digitais e impressas; desenvolver e aplicar a identidade visual institucional; diagramar e padronizar materiais de comunicação oficial; elaborar layouts, infográficos, ilustrações e publicações; operar softwares de design, edição e vetorização; apoiar campanhas institucionais, eventos e mídias da Assembleia Legislativa; colaborar com equipes técnicas de comunicação, publicidade, propaganda e jornalismo; garantir acessibilidade, clareza e uniformidade na comunicação visual; e desempenhar outras atividades correlatas.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou médio completo acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso técnico em Design gráfico.		

ANEXO VII

**DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO TÉCNICO
LEGISLATIVO**

ESPECIALIDADE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÓDIGO: ALE/TL	NÍVEL MÉDIO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades de apoio ao desenvolvimento de trabalhos legislativos, fiscalizatórios e administrativos; prestar assistência nas sessões, nas reuniões e ao processo legislativo e administrativo em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa e administrativa; fornecer subsídios à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa; organizar e arquivar proposições e documentos em geral; coletar, organizar e atualizar dados e informações sobre matérias legislativas, fiscalizatórias e administrativas; levantar, organizar e preparar subsídios para elaboração de proposições, relatórios, pareceres e notas técnicas; elaborar minutas e documentos em geral; auxiliar nas gravações dos áudios das sessões e reuniões; e desempenhar outras atividades correlatas.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.		

ESPECIALIDADE: DIGITADOR		
CÓDIGO: ALE/TL	NÍVEL MÉDIO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como organização e arquivamento dos mesmos, procedendo de acordo com normas específicas, para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades organizacionais da ALE-RR; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na área de Informática ou médio completo acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso de Digitação.		

ESPECIALIDADE: REPÓRTER CINEMATOGRAFICO		
CÓDIGO: ALE/TL	NÍVEL MÉDIO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades de operador de câmera, gravações em vídeos para diferentes gêneros, tais como: jornalismo, ficção, vídeos e documentários em ambientes de estúdio ou em externas, utilizando câmeras de diferentes formatos, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio profissionalizante na respectiva área ou de conclusão do ensino médio acrescido de certificado devidamente reconhecido de conclusão de curso de Repórter Cinematográfico e comprovação de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: REPÓRTER FOTOGRAFICO		
CÓDIGO: ALE/TL	NÍVEL MÉDIO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades de repórter cinematográfico na produção de matérias e documentários jornalísticos, edição linear e não linear (Adobe Premiere), câmera de estúdio/iluminação, captação de imagens de vídeos institucionais, VT's publicitários e material institucional, no âmbito da ALE-RR ou do interesse desta; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio e comprovante de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.		

ESPECIALIDADE: SECRETÁRIO		
CÓDIGO: ALE/TL	NÍVEL MÉDIO	PADRÃO: I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas e atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e arquivos diversos, procedendo de acordo com normas específicas, para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades organizacionais; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.		

PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Altera a Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023, que Institui o Regime Jurídico da Carreira de Consultor Legislativo do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Legislativo do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de setembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação de um cargo de Consultor Legislativo no quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, somando-se aos 4 (quatro) cargos vagos já existentes na estrutura da carreira, medida que se mostra necessária diante do crescente aumento da demanda legislativa e consultiva em matérias técnicas desta Casa.

Além da função típica de legislar e fiscalizar, a Assembleia Legislativa tem se consolidado como espaço plural de participação popular, de debates sobre políticas públicas e de interação direta com a sociedade. Isso exige uma estrutura funcional compatível, capaz de dar suporte técnico consultivo, orçamentário, financeiro e operacional a parlamentares, comissões permanentes, órgãos de controle interno e setores administrativos.

A criação do cargo proposto representa medida de fortalecimento institucional, que permitirá a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, a celeridade na tramitação de proposições legislativas e o atendimento mais eficaz às demandas dos cidadãos.

Importa ressaltar que a proposição observa os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas, estando acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, a medida ora proposta busca assegurar maior eficiência, modernização e especialização técnica no âmbito desta Assembleia Legislativa, adequando sua estrutura organizacional às necessidades reais de funcionamento e ao aperfeiçoamento das atividades parlamentares e de apoio.

Assim, diante da relevância e da necessidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

ANEXO ÚNICO

CARGOS E VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DE CONSULTOR LEGISLATIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
ALE/CL	CONSULTOR LEGISLATIVO	10

CÓDIGO	CARGO	VAGAS PROVIDAS	VAGAS NÃO PROVIDAS	TOTAL
ALE/CL	CONSULTOR LEGISLATIVO	5	5	10

PROJETO DE LEI Nº 235 DE 2025

Institui o Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida” no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida”, visando promover maior acessibilidade à realização de exames preventivos para mães atípicas. Sua realização se dará anualmente na terceira semana do mês de maio.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica a condição da mulher que exerce a função de cuidado, de forma contínua e direta, de filho ou filha com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral.

Parágrafo único – A maternidade atípica compreende contextos nos quais a experiência materna demanda suporte ampliado em razão das especificidades de desenvolvimento, saúde, mobilidade ou comportamento da pessoa sob seus cuidados.

Artigo 3º Este projeto tem como objetivo promover uma campanha semanal de cuidados preventivos tendo como público-alvo mães atípicas, sendo necessária a adaptação dos espaços para promover maior conforto, acessibilidade e segurança para as mães e os filhos.

Artigo 4º - As diretrizes para implementação do Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida”

abrangem:

I – Espaço saúde para as mães e exames disponibilizados;

II - Espaço sensorial para as crianças;

III –Área de acolhimento e convivência.

§ 1º Trata-se de Espaço Saúde os locais nos quais serão realizados os serviços de saúde, sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

I- Utilização de consultórios móveis e/ou unidades de saúde locais;

II- Atendimento por profissionais da saúde, incluindo voluntários e vinculados a instituições públicas ou privadas parceiras;

III - Oferta dos seguintes serviços de saúde:

- a) Exame de Papanicolau;
- b) Mamografia;
- c) Exames laboratoriais (glicemia, colesterol, TSH, entre outros);
- d) Aferição de pressão arterial;
- e) Acompanhamento ginecológico e clínico;
- f) Orientações sobre saúde preventiva, bem-estar e autocuidado.

§ 2º Trata-se de Espaços Sensoriais os locais nos quais os filhos e filhas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral ficarão durante a realização do serviço de saúde de seu responsável. Sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

I - Ambiente adaptado com recursos sensoriais, brinquedos terapêuticos e/ou atividades lúdicas;

II- Acompanhamento por equipe composta por monitores, terapeutas ocupacionais e/ou voluntários capacitados;

III- Garantia de acolhimento seguro e acessível durante o tempo de permanência das mães nas atividades de cuidado próprio.

§ 3º Trata-se de Área de Acolhimento e Convivência o espaço de recepção no qual são dadas orientações e informações sobre os demais espaços, serviços de saúde e demais informações que podem ser de interesse da pessoa atendida. Sobre estes incidem a seguinte diretriz:

I - Recepção realizada por equipe especializada em escuta, acolhimento e orientação de mães atípicas;

Artigo 5º - A implementação do projeto poderá ocorrer por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Órgãos públicos estaduais e municipais;

II – Entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos;

III – Instituições de ensino superior, conselhos profissionais e empresas socialmente responsáveis;

IV – Entidades privadas, desde que estas estejam conveniadas e/ou com parceria firmada com o poder público, devendo estar em conformidade com toda a estrutura exigida.

Parágrafo único - A implementação do Projeto abrangerá ações articuladas com as demais políticas estaduais e poderá envolver a adesão a programas estaduais, celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, entes federativos e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

Artigo 6º - Os eventos realizados no âmbito do projeto deverão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos acessíveis, com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial e comunitários.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir:

I – Os critérios de participação;

II – As diretrizes de gestão e financiamento;

III – A criação de grupos técnicos regionais para articulação e monitoramento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Independentemente do tipo de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica do filho(a), a mãe geralmente acaba por ter que lidar com uma alta demanda e acúmulo de atividades, como o cuidado com a casa e suas atividades laborais, sofrendo muitas vezes com a ausência de uma rede de apoio para cuidar dos filhos. Essa realidade contribui para a negligência com a própria saúde, resultando na falta de realização de exames preventivos essenciais ao próprio bem-estar.

Outro problema enfrentado por estas mães é a falta de estrutura nos espaços de saúde e demais espaços em que são realizados os mutirões de exames preventivos, uma vez que estes locais não contam com espaços adaptados e/ou profissionais capacitados para o cuidado e supervisão dos filhos durante o período de realização do exame do responsável.

Este projeto busca promover uma semana anual, na terceira semana de maio, dedicada à realização de exames preventivos de saúde para mulheres que são mães atípicas, garantindo acolhimento, estrutura adequada e suporte para que possam realizar os exames enquanto seus filhos ficam em um espaço sensorial seguro e estimulante.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2025.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2025

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Roraima o regime de sanções administrativas para estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidores e quaisquer outros pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

Art. 2º - Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - multa simples no valor de 400 (quatrocentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima);

III - multa no valor de 800 (oitocentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), aplicada a partir da segunda infração;

IV - multa no valor de 1600 (um mil e seiscentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), aplicada a partir da terceira infração;

V - suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

VII – apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;

VIII – divulgação do nome do estabelecimento infrator nos meios de comunicação oficiais e nas plataformas de defesa do consumidor, em caráter educativo e informativo, objetivando a preservação da saúde e da segurança do consumidor.

Art. 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei levará em consideração:

I – A gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública e à vida dos consumidores;

II – A reincidência do estabelecimento na prática da infração;

III – A conduta do responsável pelo estabelecimento e o grau de dolo ou culpa;

Art. 4º - São autoridades competentes para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis:

I – A Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

II – Órgãos conveniados com a Secretaria de Defesa do Consumidor e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelo Estado, em suas respectivas áreas de atuação e competência;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no Art. 1º deverão adotar medidas rigorosas de controle e rastreabilidade na aquisição de bebidas alcoólicas, incluindo, mas não se limitando a:

I – Adquirir produtos exclusivamente de fornecedores formais, com CNPJ ativo e regularidade fiscal, mantendo cadastro atualizado;

II – Exigir Nota Fiscal válida em todas as compras e conferir a autenticidade da chave de acesso no portal oficial;

III – Realizar, no ato do recebimento, a conferência do rótulo, lacre, volume, teor alcoólico e número de lote com as informações da Nota Fiscal;

IV – Abster-se de adquirir ou comercializar garrafas com lacres ou rolhas violados, lotes ilegíveis, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador.

Art. 6º - Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá interromper imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar imediatamente os órgãos fiscalizadores e preservar amostras para perícia, conforme orientações dos órgãos de saúde e segurança.

Art. 7º - As multas arrecadadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo Estadual de Saúde ou a outro fundo de amparo à saúde pública ou de defesa do consumidor, a ser definido em regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo combater uma das mais letais e silenciosas ameaças à saúde pública que se apresenta atualmente em crescimento em alguns estados: a crescente adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, substância extremamente tóxica, cuja ingestão, mesmo em pequenas quantidades, pode causar cegueira irreversível, danos neurológicos permanentes e, com frequência alarmante, a morte.

Trata-se de um cenário que ultrapassa a hipótese e se impõe como realidade trágica e concreta. Apenas no último mês, o país registrou 48 a 59 casos em investigação ou notificação de intoxicação por metanol. Desses, 11 a 12 casos já foram confirmados laboratorialmente.

Esses dados evidenciam a urgência de uma resposta firme e imediata por parte desta Casa Legislativa, diante da gravidade do risco à vida e à saúde da população.

O metanol é um álcool industrial, incolor e volátil, que pode ser confundido com o etanol — substância utilizada na produção de bebidas —, mas cuja toxicidade é infinitamente maior. A ingestão de apenas 10 mililitros de metanol pode causar cegueira; 30 mililitros são suficientes para levar à morte.

Esse novo padrão de uso do metanol revela não apenas a audácia do crime organizado, mas também falhas estruturais nos mecanismos de fiscalização e controle, além da fragilidade da articulação entre os órgãos de saúde pública, vigilância sanitária e segurança pública. O resultado é um ambiente de risco coletivo, em que o consumidor encontra-se vulnerável frente à circulação de produtos envenenados.

A gravidade do problema foi recentemente reconhecida pela própria Nota Técnica nº 6/2025/CNCP/SENACON/MJ, emitida pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria, vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON/MJ), que seguem em anexo.

É evidente que orientações técnicas isoladas não bastam para frear a disseminação dessa prática criminosas. É imperativo que em Roraima possamos estabelecer um arcabouço legal robusto, com sanções administrativas claras, proporcionais e severas, de modo a desestimular a fabricação, o comércio e a distribuição de bebidas alcoólicas adulteradas.

A punição deve ser exemplar e alcançar todos os elos da cadeia de responsabilidade, incluindo não apenas os falsificadores, mas também os estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, contribuem para a circulação desses produtos tóxicos. Cabe destacar que tais estabelecimentos representam a última linha de defesa entre o consumidor e o risco letal, devendo, portanto, assumir sua parcela de responsabilidade na verificação da procedência dos produtos que comercializam.

Neste sentido, a previsão de sanções como a suspensão temporária das atividades, a interdição definitiva de estabelecimentos reincidentes e a aplicação de multas significativas não se configura como medida meramente punitiva, mas sim como instrumento de proteção do consumidor e da coletividade.

No aspecto jurídico, a presente iniciativa encontra pleno respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 24, que estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para tratar de temas como: produção e consumo (inciso V), responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII), e proteção e defesa da saúde (inciso XII).

Isso significa que, embora a União possa estabelecer normas gerais sobre a matéria, os Estados possuem a prerrogativa constitucional de suplementá-las, adequando-as às suas peculiaridades regionais, desde que não contrariem as diretrizes federais.

Portanto, diante da gravidade do risco, da insuficiência das medidas atuais e da competência legal estabelecida, o presente Projeto de Lei visa garantir que a saúde e a vida da população roraimense estejam acima de qualquer interesse econômico ou omissão institucional, oferecendo instrumentos eficazes de prevenção, repressão e responsabilização.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2025.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2025

Institui o Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR), estabelece diretrizes para prevenção, captura, remoção e destinação de colônias de abelhas em áreas urbanas e rurais no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas – PREMA-RR**, com o objetivo de prevenir acidentes e promover a proteção da vida humana e da fauna, mediante ações integradas de manejo, captura, remoção e destinação adequada de colônias de abelhas localizadas em áreas urbanas ou de risco à população.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I – a preservação das espécies de abelhas, essenciais ao equilíbrio ambiental e à polinização das culturas agrícolas;
- II – a proteção da vida e da integridade física das pessoas;
- III – a integração entre os órgãos de segurança pública, defesa civil, meio ambiente e pesquisa;
- IV – o manejo responsável e não letal das abelhas, priorizando o resgate e a realocação;
- V – a educação ambiental voltada à convivência segura com a fauna nativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao **Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR)** e à sua **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC-RR**:

- I – executar os atendimentos emergenciais relacionados à presença de colmeias e enxames em áreas urbanas ou rurais;
- II – realizar ações de prevenção, orientação e primeiros socorros às vítimas de ataques;
- III – manter equipes capacitadas e equipadas para o resgate e manejo seguro de abelhas;
- IV – articular-se com apicultores e meliponicultores credenciados para a retirada e destinação das colônias.

Art. 4º Compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - **FEMARH-RR**:

- I – regulamentar, autorizar e fiscalizar o manejo, transporte e destinação das colônias de abelhas resgatadas;
- II – manter cadastro atualizado de apicultores e meliponicultores autorizados a receber colônias;
- III – estabelecer normas técnicas e ambientais em conformidade com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos federais competentes;
- IV – supervisionar convênios e parcerias voltadas à conservação das abelhas e ao manejo sustentável.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e termos de cooperação técnica com:

- I – instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e o Instituto Federal de Roraima (IFRR);
- II – a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERR), para fomento a pesquisas aplicadas e inovação tecnológica;
- III – associações e cooperativas de apicultores e meliponicultores credenciadas junto à FEMARH-RR.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E SUAS AÇÕES

Art. 6º O **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR)** compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – capacitação contínua das equipes operacionais do CBMRR e da CEPDEC-RR em técnicas de manejo e captura não letal de abelhas;
- II – aquisição de equipamentos e materiais adequados para o resgate seguro;
- III – criação de um banco de dados estadual sobre ocorrências envolvendo abelhas;
- IV – campanhas educativas junto à população sobre prevenção e primeiros cuidados;
- V – incentivo à instalação de abrigos naturais e colmeias artificiais em áreas de reflorestamento ou locais adequados, sob orientação técnica da FEMARH-RR.

Art. 7º O Estado de Roraima, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH-RR), deverá manter estrutura técnica e operacional destinada à **remoção segura de colmeias e enxames de abelhas** que se instalem em áreas urbanas ou em locais que representem risco à população, garantindo o **manejo adequado e a preservação das espécies**.

§1º As operações de remoção deverão priorizar a **realocação das colônias** em locais apropriados, sob orientação técnica da FEMARH-RR e com apoio de apicultores e meliponicultores cadastrados.

§2º É vedada qualquer prática que resulte na destruição ou morte de abelhas da fauna silvestre, ressalvadas medidas emergenciais estritamente necessárias para **proteger vidas humanas**, devidamente justificadas em relatório técnico e comunicadas à FEMARH-RR.

Art. 8º Em casos de risco iminente ou ataques em andamento, as equipes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC-RR) poderão adotar medidas emergenciais de contenção, priorizando, sempre que possível, o manejo e a remoção segura das colônias, com preservação dos enxames e comunicação posterior à FEMARH-RR.

Art. 9º O Estado de Roraima, por meio da FEMARH-RR, do CBMRR, da CEPDEC-RR e em parceria com o Instituto Federal de Roraima (IFRR), a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERR), poderá promover programas de capacitação, estudos e campanhas educativas sobre a importância ecológica das abelhas e o manejo adequado em áreas urbanas.

Art. 10. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Estadual, que definirá os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima.

Deputado Proponente

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Submeto à apreciação desta Augusta Casa o presente **Projeto de Lei**, que institui o **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas (PREMA-RR)**, com o objetivo de prevenir acidentes, proteger vidas humanas e preservar as espécies de abelhas, fundamentais ao equilíbrio ecológico e à segurança alimentar.

O presente projeto nasce em resposta a um episódio trágico que abalou a população de Boa Vista no último domingo, **5 de outubro de 2025**, quando uma mulher, identificada como **Dalma Regina Carvalho Sousa**, de 58 anos, **faleceu após sofrer um ataque de abelhas** no bairro **Tancredo Neves**, zona Oeste da capital. O caso, amplamente noticiado, comoveu a sociedade e acendeu um alerta sobre a carência de um protocolo estadual específico para lidar com situações de risco envolvendo colônias de abelhas em áreas urbanas.

Embora a legislação ambiental — notadamente a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** — proíba a destruição de espécies da fauna silvestre, inclusive abelhas, essa vedação não impede a atuação das autoridades competentes para o resgate, manejo e remoção segura dos enxames, especialmente quando há risco à vida humana.

O **Programa Estadual de Resgate e Manejo de Abelhas – PREMA-RR** propõe justamente preencher qualquer lacuna, estabelecendo diretrizes para a prevenção, captura, remoção e destinação adequada das colônias de abelhas, de modo a conciliar a preservação ambiental com a segurança da população. Além da prevenção de novos acidentes, o programa contribuirá para a **conservação de espécies polinizadoras**, cuja importância ecológica é imensurável. Estima-se que **mais de 70% das culturas agrícolas dependem diretamente da polinização realizada por abelhas**, razão pela qual sua proteção é essencial à agricultura e à manutenção da biodiversidade de Roraima.

O **PREMA-RR** prevê ainda ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a convivência segura com a fauna nativa, a criação de um banco de dados estadual sobre ocorrências envolvendo abelhas e o incentivo à instalação de colmeias artificiais ou abrigos naturais em locais adequados, sob orientação técnica da FEMARH-RR.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **esta proposição visa proteger vidas humanas e a fauna nativa**, promovendo uma ação pública equilibrada entre segurança e sustentabilidade, em conformidade com os princípios constitucionais da **função socioambiental do Estado** e do **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação do presente Projeto de Lei**, em memória da senhora **Dalma Regina** e em respeito à vida, à natureza e à população de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins.

Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2025

Concede a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Fisioterapeutas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Fisioterapeutas do Estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população roraimense, a seguir descritos:

I. GABRIELLA ROSAS VIEIRA;

II. GIOVANNA KARIN SILVA PINTO;

III. IRISLENE ARIANE ALMEIDA CLAUDIO;

IV. IAN VIANA DE ABREU;

V. RUTE DE CÁSSIA MACEDO ESBELL;

VI. TEREZA CRISTINA ORTEGA DA COSTA ARAUJO;

VII. PAULO THIAGO DE CAMPOS SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de outubro de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar justa homenagem aos fisioterapeutas do Estado de Roraima, profissionais que desempenham papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação funcional e na reintegração social de milhares de cidadãos.

A atuação dos fisioterapeutas vai muito além do tratamento de lesões físicas. Os profissionais em apreço são fundamentais na prevenção de doenças, na recuperação de pacientes em pós-operatórios, no acompanhamento de pessoas com deficiências e na melhoria da mobilidade e da qualidade de vida. Em hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde e no atendimento domiciliar, os fisioterapeutas contribuem decisivamente para a autonomia e a dignidade dos pacientes.

Durante a pandemia da COVID-19, a relevância desses profissionais foi ainda mais evidente. Os fisioterapeutas estiveram na linha de frente da reabilitação respiratória e motora de pacientes acometidos por complicações graves, contribuindo diretamente para salvar vidas e restituir a capacidade funcional de inúmeros cidadãos.

Nesse contexto, os seguintes fisioterapeutas serão homenageados:

RUTE DE CÁSSIA MACEDO ESBELL. Fisioterapeuta, roraimense, formada na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, no estado do Ceará, em 1995, iniciou atuando no Hospital Geral de Roraima e no Centro Municipal Integrado de Educação Especial (Centrinho), onde permaneceu por cerca de dois anos, atendendo crianças desde a estimulação precoce, com algum tipo de deficiência e atualmente presta atendimento fisioterapêutico na área da neurologia infantil à crianças com deficiência no Centro Especializado em Reabilitação - CER II. No Hospital Geral de Roraima foram 26 anos de atuação, atuando em todos os setores do HGR, pois no início a classe de fisioterapia era bastante reduzida. Em 2021, devido à pandemia, passa a exercer suas funções no CER II.

PAULO THIAGO DE CAMPOS SILVA. Iniciou a sua trajetória na fisioterapia em 2004, concluindo a graduação em 2008 pela Faculdade Cathedral. No ano seguinte, em março de 2009, foi convidado a integrar o corpo docente da instituição, tornando-me o primeiro egresso a lecionar na própria faculdade onde formado. Em 2010, ingressou na especialização em Fisioterapia Neurofuncional, concluída em 2012. Nesse período, também iniciou o curso internacional de PNF, no qual completou três módulos, recurso que até hoje utilizo no tratamento de pacientes. Em 2017, assumiu a coordenação do curso de Fisioterapia da Faculdade Cathedral, função que exerce até hoje. Além disso, é professor do curso de Medicina da instituição e atua como docente na pós-graduação em Fisioterapia Neurofuncional em Manaus, cidade onde também foi parte da primeira turma dessa especialidade e onde hoje leciona o módulo de Doença de Parkinson.

GIOVANNA KARIN SILVA PINTO. Graduação em Fisioterapia pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior desde 2008. Pós Graduada em Terapia Intensiva Adulto pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva (SOBRATI) e em Saúde Pública pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Mestranda no programa de Pós Graduação em Saúde e Biodiversidade da Universidade Federal do Estado de Roraima (UFRR) Participação da Coordenação da Fisioterapia no Hospital de Campanha de

Boa Vista - Área de Proteção e Cuidados. Atualmente, Funcionária Pública Estadual e Fisioterapeuta no Hospital Geral de Roraima (HGR).

GABRIELLA ROSAS VIEIRA. Fisioterapeuta atuante no Município de Rorainópolis – Roraima.

IRISLENE ARIANE ALMEIDA CLAUDIO. Formada desde 2008 pela Faculdade Cathedral, pós graduada em fisioterapia intensiva, fisioterapia intensiva neo e Ped, fisioterapia em ortopedia e traumatologia, iniciou a sua carreira com atendimento domiciliar (*home care*), já atuou no hospital Unimed, casada, mãe de 4 filhos, atua desde 2010, enfrentou a pandemia no hospital de campanha e atualmente trabalha na uti do HMI E HCSA.

TEREZA CRISTINA ORTEGA DA COSTA ARAUJO. Nascida no Estado de Mato Grosso do Sul, reside em Roraima desde 1998. É casada e mãe de dois filhos. Graduiu-se em Fisioterapia no final de 2008, iniciando sua trajetória profissional no município de Iracema, onde atuou na Estratégia Saúde da Família, incluindo atendimentos na região de Campos Novos. Em 2012, foi aprovada em concurso público da Prefeitura Municipal de Saúde de Boa Vista, assumindo em 2014 suas funções no Centro Municipal Integrado de Educação Especial. Em 2016, foi transferida para o Hospital da Criança Santo Antônio, exercendo atividades na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI), na Unidade de Cuidados Prolongados e, atualmente, na Emergência e Trauma do Hospital Infantil. Desde 2022, integra também o quadro de servidores seletivos do Estado de Roraima, desempenhando suas funções no Hospital Geral de Roraima, onde permanece em exercício até o presente momento.

IAN VIANA DE ABREU. Fisioterapeuta Formado em 2008 pela Faculdade Cathedral. Osteopata pela Escuela de Osteopatia de Madrid. Especialista em Terapia Manual e Postural - Cesumar – PR. Especialista em Fisiologia do Exercício Aplicado a Grupos Especiais - Faculdade Cathedral. Sócio Proprietário do Instituto Equilíbrio - Saúde Integral desde 2013. Sócio Proprietário do Studio Flow - Pilates e Bem-Estar. Servidor Público do Estado de Roraima no Centro de Atenção à Pessoa com Deficiência - Rede Cidadania. Área de atuação em pacientes com Dor Aguda e Crônica, e em Pediatria com pacientes com Disquesia, Refluxo, Torcicolo Congênito, Dificuldade na amamentação e Assimetria de Crânio.

A concessão da Comenda “Orgulho de Roraima” representa não apenas um ato de reconhecimento, mas também de valorização e gratidão a todos os fisioterapeutas que com dedicação, ciência e humanismo, têm elevado o nome de Roraima por meio de sua atuação exemplar.

Assim, diante da importância social, científica e humanitária desses profissionais, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando na aprovação desta justa e necessária homenagem.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 124 DE 2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 7 de abril de 2009, a:

- I - Alfredo Romoda;
- II – Almir Moraes Sá;
- III – André Araújo Padro;
- IV – Cleyton Igor Binsfeld
- V – Francisco Rufino Ferreira;
- VI – Gilberto Luiz Ferst;
- VII – Nilo Antônio Trevisan.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade conceder a Comenda Orgulho de Roraima a produtores rurais que se destacam no desenvolvimento da agricultura e da produção rural em nosso Estado.

O setor primário é um dos pilares da economia roraimense, sendo responsável por gerar emprego, renda e garantir a segurança alimentar da

população. Os homenageados representam a força do trabalho no campo, dedicando suas vidas à lida agrícola, ao cultivo da terra e ao fortalecimento da produção rural, tanto em âmbito familiar quanto empresarial.

Com esforço, perseverança e visão empreendedora, eles contribuem para o crescimento econômico, para o abastecimento da sociedade e para a valorização de Roraima no cenário nacional. Ao mesmo tempo, são exemplos de compromisso, resiliência e dedicação, inspirando novas gerações e fortalecendo a identidade produtiva do Estado.

Dessa forma, a concessão da Comenda Orgulho de Roraima se justifica como um justo reconhecimento do Poder Legislativo àqueles que, com seu trabalho, dedicação e espírito de superação, enaltecem a agricultura e consolidam Roraima como uma terra de oportunidades e prosperidade.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025.

Concede a Comenda de Orgulho de Roraima aos Vereadores do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei **Artigo 1º** - Fica concedida a Comenda de Orgulho de Roraima, aos Senhores Vereadores dos seguintes municípios:

Câmara Municipal de Alto Alegre

- 1. Vereador Ademir Melo Cavalcante Filho

Câmara Municipal de Bonfim

- 1. Vereador Jaime da Silva Gomes

Câmara Municipal de Rorainópolis

- 1. Vereador Leocádio Francisco Coelho do Nascimento

Câmara Municipal de São Luiz do Anauá

- 1. Vereadora Elda Coelho Xavier

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar justa e solene homenagem a todos os vereadores e vereadoras do Estado de Roraima, em reconhecimento ao relevante papel que desempenham na consolidação da democracia, na defesa dos interesses da população e na promoção do desenvolvimento dos municípios roraimenses.

O mandato de vereador representa a expressão mais genuína da vontade popular. É no exercício dessa função que se materializa o elo mais direto entre o cidadão e o Poder Público, sendo o vereador o primeiro a ouvir as demandas da comunidade, encaminhar soluções, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e propor leis que atendam às reais necessidades da sociedade.

Em um Estado como Roraima, de dimensões continentais, com realidades distintas entre suas regiões e municípios, o papel do vereador ganha contornos ainda mais desafiadores e, ao mesmo tempo, mais essenciais. Com dedicação, proximidade e sensibilidade social, cada parlamentar municipal contribui para o fortalecimento das políticas públicas, para a valorização da cidadania e para a manutenção dos princípios republicanos que sustentam o Estado Democrático de Direito.

A homenagem ora proposta traduz o reconhecimento desta Assembleia Legislativa àqueles que, nas câmaras municipais de todo o Estado, exercem com zelo e compromisso a missão de representar o povo, defender o interesse coletivo e buscar soluções concretas para os problemas que afetam o cotidiano das famílias roraimenses.

Valorizar o Poder Legislativo Municipal é fortalecer a democracia de base, é reafirmar a importância da política como instrumento de transformação social e é reconhecer que os vereadores constituem a base de sustentação do sistema representativo brasileiro.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é medida de justiça e gratidão, simbolizando o respeito e a admiração do Parlamento Estadual para com todos os vereadores e vereadoras que, com trabalho incansável e dedicação ao serviço público, contribuem diariamente para o progresso e a dignidade do povo de Roraima.

Diante do exposto, conclamo os(as) nobres pares a aprovarem esta proposição, rendendo a devida homenagem aos que dignificam e fortalecem nosso Estado.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 127 DE 2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 7 de abril de 2009, a:

I - Manoel Hozana Oliveira dos Santos;

II - Sterfany Carolyn Lima de Oliveira.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Comenda Orgulho de Roraima constitui uma das mais significativas formas de reconhecimento público concedidas pelo Estado a cidadãos e cidadãs que, por suas ações e trajetórias de vida, contribuíram de maneira relevante para o fortalecimento da identidade roraimense e para o desenvolvimento humano, social, cultural, econômico ou ambiental da região.

Esta distinção representa o apreço da sociedade a pessoas que se destacam pela dedicação, pelo esforço e pela conduta ética, demonstrando compromisso com o progresso coletivo e com a valorização de Roraima em todos os seus aspectos. A homenagem a esses indicados busca evidenciar histórias que inspiram, que traduzem o espírito de superação e de trabalho que caracteriza o povo roraimense, e que revelam a importância de cada contribuição individual para o crescimento do Estado.

A concessão da Comenda tem por finalidade não apenas premiar o mérito pessoal deles, mas também reafirmar os valores que sustentam a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem comum. Trata-se de reconhecer trajetórias que se tornaram referências em diferentes campos de atuação - seja no exercício profissional, na promoção da justiça, na defesa da paz, na área da saúde ou em outras frentes que tenham gerado impactos positivos na vida social, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento das instituições e para o desenvolvimento do Estado de Roraima.

Ao destacar essas histórias de esforço e de compromisso, o Poder Legislativo reforça a importância de valorizar pessoas que representam, em suas ações cotidianas, o melhor de Roraima - cidadãos que inspiram orgulho por sua capacidade de transformar realidades, de mobilizar outros em prol de causas coletivas e de elevar o nome do Estado no cenário nacional.

Dessa forma, a entrega da Comenda Orgulho de Roraima a esses indicados simboliza mais do que uma homenagem: é um gesto de gratidão e reconhecimento público àqueles que constroem, com trabalho e dedicação, a história viva do Estado. É também um estímulo à continuidade dessas boas práticas e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento, identidade e compromisso com o desenvolvimento de Roraima, consolidando a memória e o legado de pessoas que, com suas ações, fazem do nosso Estado motivo de legítimo orgulho para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 27 DE 2025

O **Deputado Estadual RARISON BARBOSA**, com amparo no art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, todos da **Resolução Legislativa nº 8, de 13 de dezembro de 2023**, vem requerer que seja encaminhado à Secretária de Saúde, Sr.^a **Adilma Rosa de Castro Lucena**, o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, em razão da necessidade de obter dados imprescindíveis ao exercício da função parlamentar e ao adequado desempenho da atividade legislativa e fiscalizatória:

CONSIDERANDO a relevância da política de saúde pública no Estado de Roraima e a importância da adequada alocação de recursos humanos para o pleno funcionamento das unidades de atendimento, solicita-se, no prazo de **15 (quinze) dias**, que esta Secretaria de Saúde encaminhe as seguintes informações, referentes aos servidores efetivos regidos pela Lei

Ordinária nº 1.475, de 18 de maio de 2021, atualmente em exercício nos municípios do interior:

1. Quantitativo de servidores efetivos lotados em cada um dos municípios do interior, com discriminação segundo o nível de escolaridade/cargo: nível superior, nível médio e nível fundamental;

2. Distância aproximada, em quilômetros, de cada Unidade de Saúde dos municípios do interior, em relação à capital Boa Vista, de modo a permitir melhor compreensão das condições de deslocamento e eventual gratificação de interiorização a esses profissionais;

Registra-se que tais informações são fundamentais não apenas para subsidiar estudos e diagnósticos internos no âmbito desta Casa Legislativa, mas também para orientar debates, deliberações e possíveis proposições legislativas voltadas ao fortalecimento da rede de saúde pública no interior do Estado.

Assim, confiando na costumeira presteza e colaboração de Vossa Senhoria, reitero a elevada consideração e a expectativa de que as informações solicitadas sejam remetidas a esta Assembleia no prazo assinalado, possibilitando que o Parlamento Estadual cumpra sua missão constitucional de fiscalizar, propor e acompanhar as políticas públicas em benefício da sociedade roraimense.

Cordialmente,

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – RR

Sala das Sessões. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO N. 162 DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base no artigo 226, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação da seguinte proposição, de autoria conjunta: Projeto de Lei nº 274 de 2024.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO MARCINHO BELOTA

Deputado Estadual Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2024

REQUERIMENTO N.º 165/2025

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, composta pelos Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente; Jorge Everton, Relator; Dr. Meton, Isamar Júnior, Rarison Barbosa, Chico Mozart, Armando Neto e Coronel Chagas, Membros, criada para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

Soldado Sampaio

Presidente da Comissão

REQUERIMENTO N.º 166/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV c/c art. 226 do Regimento Interno deste Poder, requer a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 202/2025**, de minha autoria, “Proíbe a cobrança de taxas adicionais em academias de ginástica e estabelecimentos similares no Estado de Roraima pelo acompanhamento de profissionais de Educação Física (personal trainers) e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

MARCINHO BELOTA

Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2023, ALTERADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2024, PARA ANALISAR A NECESSIDADE E A OPORTUNIDADE DE PROCEDER CORREÇÃO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANTÁ, CARACARÁ E SÃO LUIZ – RR

REQUERIMENTO Nº 167/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 027/2024, para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos municípios de Cantá, Caracará e São Luiz – RR.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Aurelina Medeiros

Presidente da Comissão

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024

REQUERIMENTO Nº 168/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Deputado Rárisson Barbosa

Presidente da Comissão.

REQUERIMENTO Nº 169/2025

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

A Parlamentar que este subscreve, com fulcro no artigo 192, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER**, a Vossa Excelência, que seja providenciada a **iluminação na cor rosa da fachada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**, durante o mês de outubro, em alusão à **Campanha Outubro Rosa**.

O **Outubro Rosa** é uma iniciativa mundial de conscientização sobre a importância da **prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama**. Durante todo o mês, são promovidas ações informativas para incentivar as mulheres a conhecerem seus corpos, realizarem os exames de rotina e buscarem a detecção precoce da doença, o que aumenta significativamente as chances de cura.

A iluminação na cor rosa reforça o apoio desta Casa Legislativa à campanha e colabora para ampliar sua visibilidade, estimulando a sociedade a abraçar essa causa de saúde pública e cuidado com a vida das mulheres.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio de Vossa Excelência para o deferimento do presente requerimento.

Atenciosamente,

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 171/2025

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

A Deputada que este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV, e art. 196, II, do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a autorização para uso do **Plenário Noêmia Bastos Amazonas, dia 20 de outubro de 2025, às 9hrs**, para a realização de Sessão Especial destinada à **entrega da Comenda**

Orgulho de Roraima aos profissionais da Odontologia, conforme dispõe o **Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2025**, aprovado por este Parlamento.

A referida Sessão terá como objetivo valorizar e reconhecer os profissionais da Odontologia que se destacaram em nosso Estado, em alusão ao **Dia do Dentista (25 de outubro)**, enaltecendo suas contribuições à saúde pública, à pesquisa, ao ensino, ao voluntariado e ao fortalecimento da odontologia roraimense.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para as providências necessárias à realização do evento, incluindo logística, equipe de Comunicação e Cerimonial, bem como outras medidas que contribuam para o êxito da solenidade.

Atenciosamente,

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 347/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação ou manutenção de uma ponte de madeira, com 20 metros de extensão, situada na RR-319, antiga Transarrozal, entre as comunidades Beija-flor e Coqueirinhos, município de Normandia”.

JUSTIFICATIVA

Uma ponte de madeira, com 20 metros de extensão, situada na RR-319, principal estrada de acesso às comunidades Beija-flor e Coqueirinhos, município de Normandia, tem sido nos últimos dias a principal preocupação dessas comunidades. É que a referida ponte se encontra bastante deteriorada, tornando perigosa a passagem de veículos, principalmente para os veículos maiores, fato que coloca em risco a segurança dos condutores e pessoas que transitam por ela.

Apesar da boa vontade dos moradores, que na tentativa de minimizar o problema, tiraram tábuas das laterais para substituir as pranchas do leito da ponte, a ação não foi suficiente para solucionar a situação. É que atualmente o material utilizado na obra está apodrecido e a ponte está inclinada, e com o peso dos veículos que passam por ela todos os dias, coloca em risco a segurança dos condutores e moradores que trafegam diariamente pelo local.

Devemos lembrar que o transporte escolar para transportar os alunos da Escola professor Geraldo Crispim e o acesso para a Comunidade de Coqueirinho depende das boas condições da citada ponte. Outra situação que merece atenção especial do governo é que as comunidades acima citadas fazem o transporte da produção agrícola pela RR-319, usando essa passagem. Por essas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de outubro de 2025.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 348/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Sugere ao Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Infraestrutura (SEINF) e da Polícia Civil, a adoção de medidas emergenciais para a recuperação da ponte sobre o Igarapé do Hudson, localizada na Vicinal 14, no município de Rorainópolis, bem como a apuração das causas e dos responsáveis pelo incêndio criminoso que danificou a estrutura.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Deputado que subscreve a presente Indicação vem requerer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura** e da **Polícia Civil de Roraima**, que sejam adotadas **medidas emergenciais** visando à **recuperação da ponte sobre o Igarapé do Hudson**, localizada na **Vicinal 14**, zona rural do município de **Rorainópolis**, bem como a **investigação dos responsáveis pelo incêndio** que parcialmente destruiu a estrutura.

Conforme informações repassadas por moradores, a ponte foi **incendiada por pessoa ainda não identificada**, sendo o fogo rapidamente contido pela própria comunidade. Entretanto, a estrutura sofreu **danos severos**, inviabilizando a passagem de veículos de quatro rodas e **comprometendo o deslocamento dos alunos e trabalhadores** que dependem da via para acessar as **Vicinais 14, 29 e 45**.

O colaborador **Danilo Barros Andrade**, morador e liderança local, encaminhou as seguintes informações, transcritas a seguir:

“Rapaz, um morador da 14 me ligou. Disse que essa semana não teve aula na escola da vicinal por causa da ponte.
Se o Deputado conseguir agilizar isso aí, fica bom. Uma medida urgente, talvez, como um desvio pelo igarapé.
Entendeu? Só pros carros passar enquanto vem a reforma.”

Diante desse quadro, a população local solicita **ação imediata** do Poder Público, tanto na reconstrução da ponte quanto na **identificação do autor do crime de dano**, previsto no artigo 163 do Código Penal. É inadmissível que um ato de vandalismo dessa natureza prejudique centenas de famílias e cause **interrupção no transporte escolar** e a mobilidade de toda a comunidade.

Assim, propõe-se:

1. Que a **Secretaria de Estado da Infraestrutura** realize **vistoria técnica urgente** e promova a **reforma definitiva da ponte**, providenciando, de forma provisória, **um desvio seguro pelo leito do igarapé** até a conclusão das obras; e

2. Que a **Polícia Civil de Roraima**, por meio da **Delegacia de Rorainópolis**, **instaur**e **investigação** para apurar as circunstâncias do incêndio e identificar o(s) autor(es) do ato criminoso.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
Membro da Comissão de Viação, Transportes e Obras

ATAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA INDICAÇÃO DAS PERSONALIDADES MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA REMUNERADA AGRACIADOS COM A MEDALHA COMEMORATIVA DOS 30 ANOS DA ALE/RR.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, reuniram-se na Sala da Seção de Apoio Administrativo da Casa Militar da Assembleia Legislativa de Roraima, o então Presidente da Comissão e seus demais então integrantes, para proceder a retificação da Ata da reunião da Comissão designada para indicação das personalidades militares da ativa e da reserva remunerada a serem agraciados com a Medalha comemorativa dos 30 anos da ALE/RR. O erro material na citada Ata deu-se em razão do número reduzido de estojos existentes com as medalhas não contemplou o número total de indicados, e tão somente um número limitado de agraciados que compareceu presencialmente na solenidade de entrega ocorrida em 19 de Abril de 2022, no plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, publicada no Diário Oficial da ALE/RR nº 3676, de 18 de abril de 2022, ressaltando-se também, que nessa publicação da listagem está sem número de ordem. Portanto, por esses motivos, retifica-se a relação dos nomes dos militares agraciados, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

MILITARES DA ATIVA		
ORD.	POSTO/GRAD.	NOME
	CEL PM	VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA
	CEL PM	MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA
	CEL PM	MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO
	CEL PM	ILMAR SOARES COSTA
	CEL BM	EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA
	MAJ PM	FRANCISCO ZELITO PONCIANO DE ALMEIDA
	MAJ PM	MARCELO BARBOSA ROCHA
	CAP PM	EDUARDO CÉSAR MENDONÇA DAMASCENO JÚNIOR
	CAP PM	RODEVAL MARQUES ANDRADE SOUSA
	CAP PM	DANIEL FERREIRA DE SOUZA
	CAP PM	DANIEL MOURA SILVA
	CAP PM	SIDNEY GOMES DA SILVA
	1º TEN PM	JÚLIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA
	1º TEN PM	JOCENILDO RODRIGUES COSTA

	1º TEN PM	ELSON SILVA
	2º TEN PM	CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA
	2º TEN PM	CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
	ST PM	DANIELLE CRISTINA RODRIGUES FERREIRA
	ST PM	ALESSANDRO SOARES SIMÕES
	ST PM	JOHNATAH DA LUZ VELOSO
	ST PM	ÍTALO RODOLFO OLIVEIRA DA COSTA
	ST PM	JARDEL JONES PEREIRA BESSA
	ST BM	MANOEL NAZÁRIO FERREIRA NETO
	ST BM	JONES CECCON
	ST BM	JÚLIO CÉSAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA
	ST PM	REGINALDO LÚCIO MESQUITA CHAGAS
	ST PM	DOMINGOS PASCOAL MORAES TEIXEIRA
	1º SGT PM	LEONARD LIMA DE VASCONCELOS
	1º SGT PM	ANTÔNIO SOUSA VELOSO
	2º SGT PM	RUDHE DE JESUS LIMA
	2º SGT PM	DOMINGOS MORAES DA SILVA
	2º SGT PM	ALESSANDRO SOUSA LIMA
	2º SGT PM	ADILSON CARDOSO DE ARAÚJO
	2º SGT PM	ELIEDE RIBEIRO LEITÃO
	2º SGT PM	ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
	2º SGT PM	QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO
MILITARES DA RESERVA REMUNERADA		
	CEL PM	CARLOS ALBERTO DE BRITO
	CEL PM	EDISON PROLA
	CEL PM	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA – In memoriam
	CEL PM	DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
	CEL PM	JOSÉ WILSON DA SILVA
	CEL PM	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MACÊDO
	CEL PM	MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR
	CEL PM	PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA
	MAJ PM	VALDINEI DE MACÊDO BRAGA
	MAJ PM	ORLANDO DA SILVA CARNEIRO
	MAJ PM	LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
	MAJ PM	CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAÚJO
	CAP PM	JOÃO ALMEIDA PEREIRA
	CAP PM	CRÉSIO APARECIDO PINHEIRO DE MENESES
	CAP PM	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
	ST PM	MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ VENTURA
	2º SGT PM	ROGERIO RODRIGUES DE MELO – In memoriam
	2º SGT BM	RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
	2º SGT PM	SOLOM MACHADO DA SILVA

LEIA-SE:

MILITARES DA ATIVA		
ORD.	POSTO/GRAD.	NOME
1	CEL PM	VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA
2	CEL PM	MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA
3	CEL PM	ILMAR SOARES COSTA
4	CEL PM	MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO
5	CEL BM	EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA
6	TC PM RS	LUÍS FERNANDO BECKER
7	MAJ PM	FRNCISCO ZELITO PONCIANO DE ALMEIDA
8	MAJ PM	IZAEL SALAZAR ROCHA JANSEM

9	MAJ PM	CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES
10	MAJ PM	MARCELO BARBOSA ROCHA
11	MAJ PM	IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA
12	MAJ PM	PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO
13	CAP PM	EDUARDO ATAÍDE PASSOS MESQUITA DA SILVA
14	CAP PM	EDUARDO CÉSAR MENDONÇA DAMASCENO JÚNIOR
15	CAP PM	RODEVAL MARQUES ANDRADE SOUSA
16	CAP PM	DANIEL MOURA SILVA
17	CAP PM	SIDNEY GOMES DA SILVA
18	CAP PM	DANIEL FERREIRA DE SOUZA
19	1º TEN PM	RONALDO BARROS RODRIGUES
20	1º TEN PM	MÁRCIA SINDEAUX DOS SANTOS
21	1º TEN PM	JÚLIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA
22	1º TEN PM	JOCENILDO RODRIGUES COSTA
23	1º TEN PM	ELSON SILVA
24	2º TEN PM	ANDERSON DA SILVA MAIA
25	2º TEN PM	REINALDO DE LIMA FARIAS
26	2º TEN PM	ELIAS DE JESUS CHAVES
27	2º TEN PM	CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA
28	2º TEN PM	CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
29	2º TEN BM	DELMAN COLLAÇO VERAS NETO
30	2º TEN BM	EDICINILDA CADETE CONCEIÇÃO
31	2º TEN EB	MARCOS ANTONIO TRONCA
32	ST PM	FRANCISCO LAURIANO BATISTA
33	ST PM	DANIELLE CRISTINA RODRIGUES FERREIRA
34	ST PM	JOHNATAH DA LUZ VELOSO
35	ST PM	DOMINGOS PASCOAL MORAES TEIXEIRA
36	ST PM	REGINALDO LÚCIO MESQUITA CHAGAS
37	ST BM	MANOEL NAZÁRIO FERREIRA NETO
38	ST BM	JONES CECCON
39	ST BM	JÚLIO CÉSAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA
40	ST PM	ÍTALO RODOLFO OLIVEIRA DA COSTA
41	ST PM	JARDEL JONES FERREIRA BESSA
42	ST PM	ALESSANDRO SOARES SIMÕES
43	ST PM	ITAMAR ALVES BASTOS
44	ST PM	MÁRIO JORGE ALVES DA SILVA
45	ST PM	LIOSVALDO NASCIMENTO MELO
46	ST PM DF	AFRANIO DA COSTA SANTOS
47	1º SGT PM	EDUARDO GENER MANGABEIRA DE MENDONÇA
48	1º SGT PM	MONICA DE PAULA ONOFRE
49	1º SGT PM	CERLENE SOBRINHO SANTOS
50	1º SGT PM	ANTONIO GESSILDO SOUSA REIS
51	1º SGT PM	VERLANDE DE SOUZA PIMENTEL
52	1º SGT PM	ELIELTON DE SOUZA SANTANA
53	1º SGT PM	ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
54	1º SGT PM	ANTÔNIO SOUSA VELOSO
55	1º SGT PM	LEONARD LIMA DE VASCONCELOS
56	1º SGT BM	ANTONIO XAVIER LIMA JUNIOR
57	2º SGT PM	JAELSON MOREIRA DA SILVA
58	2º SGT PM	ELIZEU DA SILVA MALAQUIAS
59	2º SGT PM	EZEQUIEL DA SILVA SANTOS
60	2º SGT PM	PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA
61	2º SGT PM	CLEUSON SOUSA SANTOS
62	2º SGT PM	RUDHE DE JESUS LIMA
63	2ºSGT PM	ADILSON CARDOSO DE ARAUJO

64	2º SGT PM	QUESIA BARREIRO MENDONÇA NAZARIO
65	2º SGT PM	ELIEDE RIBEIRO LEITÃO
66	2º SGT PM	DOMINGOS MORAES DA SILVA
67	2º SGT PM	ALESSANDRO SOUSA LIMA
68	2º SGT PM	ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
69	2º SGT PM	JACKSON AMARAL MARTINS
70	3º SGT PM	ANNA KAROLLYNE CABRAL DE OLIVEIRA
71	3º SGT PM	DISMENIA MARIA CAMPEROS LUCENA
72	3º SGT PM	AYRON SILVA FERREIRA
73	3º SGT PM	GILMAR DO NASCIMENTO VELOSO
74	CB PMESP	TIAGO SOARES DE FREITAS
75	SD PM	IVAN DE BRITO TAVARES
76	SD PM	DEMETRIO DAMASCENA SILVA
77	SD PM	ANDRÉ DA SILVA FERREIRA
78	SD PM	THIAGO NOGUEIRA GOMES
79	SD PM	ISAÍAS BRAZ DA SILVA
80	SD PM	NAYARA FABIANE BRAZ
81	SD PM	DEIVISSON SILVA MACIEL
82	SD PM	ELIERBETH SERAFIM RODRIGUES
83	SD PM	JAILDO SILVA RODRIGUES
84	SD PM	ODARLAN PEREIRA VELOSO
85	SD PM	MARCELO GOMES DIAS DE LIMA
86	SD PM	EUDES PEREIRA DA SILVA
87	SD PM	DHEMYSON SILVA CARDOSO
88	SD PM	ADRIANA MARINHO DE SOUZA
89	SD PM	RUANEY VASCONCELOS RIBEIRO
MILITARES DA RESERVA REMUNERADA		
90	CEL PM	CARLOS ALBERTO DE BRITO
91	CEL PM	EDISON PROLA
92	CEL PM	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA – Im Memoriam
93	CEL PM	DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
94	CEL PM	JOSÉ WILSON DA SILVA
95	CEL PM	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MACEDO
96	CEL PM	MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR
97	CEL PM	PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA
98	MAJ PM	VALDINEI DE MACEDO BRAGA
99	MAJ PM	ORLANDO DA SILVA CARNEIRO
100	MAJ PM	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
101	MAJ PM	CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAUJO
102	CAP PM	JOÃO ALMEIDA PEREIRA
103	CAP BM	CRÉSSIO APARECIDO PINHEIRO DE MENESES
104	CAP PM	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
105	ST PM	MARCOS ANTONIO DA CRUZ VENTURA
106	2º SGT PM	ROGERIO RODRIGUES DE MELO – Im Memoriam
107	2º SGT BM	RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
108	2ºSGT PM	SOLON MACHADO DA SILVA

As demais disposições da supracitada Ata permanecem inalteradas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião de retificação, da qual foi lavrado o presente Termo, que segue assinado por todos os membros.

EDUARDO CÉSAR MENDONÇA DAMASCENO JÚNIOR – MAJ QOC PM
Presidente
Matrícula nº 25584
ELIAS DE JESUS CHAVES – 1º TEN QCO PM
Membro
Matrícula nº 26047
DISMENIA MARIA CAMPEROS LUCENA – 2º SGT QEP PM
Membro
Matrícula nº 26043

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 2346/2020-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 2346/2020-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3174 de 18 de fevereiro de 2020, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL, matrícula 22277, CPF: 683.795.522-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL, matrícula 22277, CPF: 683.795.522-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL, matrícula 22277, CPF: 683.795.522-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL, matrícula 22277, CPF: 683.795.522-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7984/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 7984/2025-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4506 de 03 de outubro de 2025, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) AMANDA NEVES DE PAULA SOUZA, matrícula nº 14606, no período de 13/10/2025 a 31/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) AMANDA NEVES DE PAULA SOUZA, matrícula nº 14606, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7999/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 7999/2025-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4507 de 06 de outubro de 2025, devido à incorreção do exercício das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANDREIA BARRETO DE MELO, matrícula nº 8229, para usufruto no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/10/2025.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANDREIA BARRETO DE MELO, matrícula nº 8229, para usufruto no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8085/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) JANE GONCALVES DE MELO, matrícula: 30859, programadas para 29/09/2025 a 13/10/2025, referente ao período de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 183/2025-SL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 30/09/2025

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8086/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) RAFAELA DE JESUS SILVA ALTINO, matrícula: 29184, programadas para 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/10/2025

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8087/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA, matrícula nº 31145, para usufruto no período de 06/10/2025 a 15/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/10/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8088/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a concessão das férias do(a) servidor(a) PRISCILLA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 29090, efetuada por meio da Resolução nº 8027/2025-SGP de 06.10.2025, publicada no Diário da ALE nº 4507 de 06.10.2025, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8089/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) ALINE FELIX FERREIRA, matrícula nº 19072 foi nomeado em 01/02/2021 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de ALINE FELIX FERREIRA, matrícula: 19072, CPF: *.208.322-**, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021** no Cargo CA-16 Assessor de Fiscalização II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 2599/2021-SGP de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3405 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8090/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) PABLO FERNANDES, matrícula nº 17222 foi nomeado em 01/02/2021 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de PABLO FERNANDES, matrícula: 17222, CPF: *.519.732-**, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021** no Cargo CAA-8 Assessor Parlamentar Administrativo IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 2649/2021-SGP de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3405 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8091/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES, matrícula nº 7952 foi nomeada em 01/02/2021 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES, matrícula: 7952, CPF: *.733.042-**, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021** no Cargo FS-4 Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/16, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 2432, de 29 de dezembro de 2016 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 1249-SGP de 04 de março de 2022, publicada no Diário da ALE nº 3646 de 04 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO**

ARP Nº05/2024 (A)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: Ata de Registro de Preços Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 20/2024

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Irmãos Alves Empreendimentos turísticos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços hospedagem em hotel e/ou pousada com café da manhã incluso, na área urbana e rural da Cidade de Boa Vista- RR, para atender autoridades, assessores, equipe técnica, servidores e eventuais convidados, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

AMPARO LEGAL: [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 10/10/2025 até 10/10/2026.

ASSINAM: Superintendente Geral da ALE/RR E Representante Legal da Contratada.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO

ARP Nº05/2024 (B)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: Ata de Registro de Preços Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 20/2024

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Villa's Soligo Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços hospedagem em hotel e/ou pousada com café da manhã incluso, na área urbana e rural da Cidade de Boa Vista- RR, para atender autoridades, assessores, equipe técnica, servidores e eventuais convidados, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

AMPARO LEGAL: [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 10/10/2025 até 10/10/2026.

ASSINAM: Superintendente Geral da ALE/RR E Representante Legal da Contratada.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

